



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Aviso De Licitação - Resumido	2
Concorrência	4
Extrato De Homologação	47
Leilão Eletrônico	48
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025	49

Saúde

Visa - Laudas	50
---------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Aviso De Licitação - Resumido



AVISO DE LICITAÇÃO (RESUMIDO)

PROCESSO Nº 108/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº38/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.
SETOR REQUISITANTE: Diversas Secretarias.

PUBLICAÇÃO – Diário Oficial da União (resumo do Edital), Diário Oficial do Estado (resumo do Edital), Diário Eletrônico Municipal (resumo do Edital), Site www.lucelia.sp.gov.br (Edital completo), Mural da Prefeitura Municipal de Lucélia, localizado no térreo do Paço Municipal na Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP (resumo do Edital), Plataforma da BLL COMPRAS. (<https://bll.org.br>), PNCP – PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS – (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para aquisição de computadores e tablets para diversas secretarias, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

ENCERRAMENTO: 21 de Agosto de 2025, às 09h00min.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Pregão Eletrônico nº 38/2025 – Processo nº 108/2025, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil nº 1101 (centro), nesta cidade de Lucélia (SP), através do telefone (0XX18) 3551-9200, e-mail lucelialicitacao@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min. Lucélia/SP, 04 de Agosto de 2025. Tatiana Guilhermino Tazinazzio Prefeita.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Aviso De Licitação - Resumido



AVISO DE LICITAÇÃO (RESUMIDO)

PROCESSO Nº 109/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº39/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global.
SETOR REQUISITANTE: Diversas Secretarias.

PUBLICAÇÃO – Diário Oficial da União (resumo do Edital), Diário Oficial do Estado (resumo do Edital), Diário Eletrônico Municipal (resumo do Edital), Site www.lucelia.sp.gov.br (Edital completo), Mural da Prefeitura Municipal de Lucélia, localizado no térreo do Paço Municipal na Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP (resumo do Edital), Plataforma da BLL COMPRAS. (<https://bll.org.br>), PNCP – PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS – (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **limpeza e desinfecção de caixas d'água**, com o **fornecimento de todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à completa execução dos serviços**, visando atender as demandas das secretarias Municipais de Lucélia, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital em epigrafe.

ENCERRAMENTO: 21 de Agosto de 2025, às 09h00min.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo nº 109/2025, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil nº 1101 (centro), nesta cidade de Lucélia (SP), através do telefone (0XX18) 3551-9200, e-mail lucelialicitacao@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min. Lucélia/SP, 04 de Agosto de 2025. Tatiana Guilhermino Tazinazzio Prefeita.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Concorrência Eletrônica nº 004/2025
Processo Administrativo nº 074/2025
Recorrente: J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP

NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA, neste ato representada por sua representante legal **YASMIN MOREIRA SANTOS**, respectivamente já qualificadas nos autos, vem com o costumeiro respeito ante a presença de Vossa Senhoria nos termos do *artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c 8.5 do Edital da licitação supra referida*, para apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Recorrente **J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP**, mediante a exposição dos seguintes fatos e inclusas razões de direito aduzidas neste respectivo instrumento:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Ante o enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacarmos a tempestividade desta impugnação, considerando a fase em aberto no processo conforme consta na plataforma BLL dia 07/07/2025 findando-se dia 09/07/2025 às 23h:59min59seg.



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

II – BREVE SÍNTESE

Foi oposto recurso administrativo pugnando-se pela nulidade da decisão que inabilitou a Recorrente, visando a modificação da decisão, por considerarem atendidos todos os requisitos de habilitação, em especial a qualificação técnica operacional e profissional.

É o relatório.

III - DAS RAZÕES DE FATOS E DIREITO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Aparelho de apoio neoprene fretado

DO RECURSO – PARTE 01

Em análise do recurso interposto pela Recorrente, ela afirma ter executado o fornecimento e instalação de “**Aparelho de apoio neoprene fretado**”, cujo serviço estaria evidenciado na **CAT 2620240000857** objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de São José do Rio Preto em razão da execução de recuperação da pista de atletismo e reforma do complexo esportivo.

Afirma que tal comprovação é plenamente verificável nos projetos técnicos e os técnicos e memoriais descritivos da referida obra anexados ao recurso, os quais demonstrariam de maneira clara e objetiva a aplicação do item apontado como ausente pelo Agente de Contratação.

IMPUGNAÇÃO – PARTE 01

No tocante aos projetos anexados ante as razões recursais apresentadas, tomamos a liberdade de realizar vistoria in loco no complexo poliesportivo localizado

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

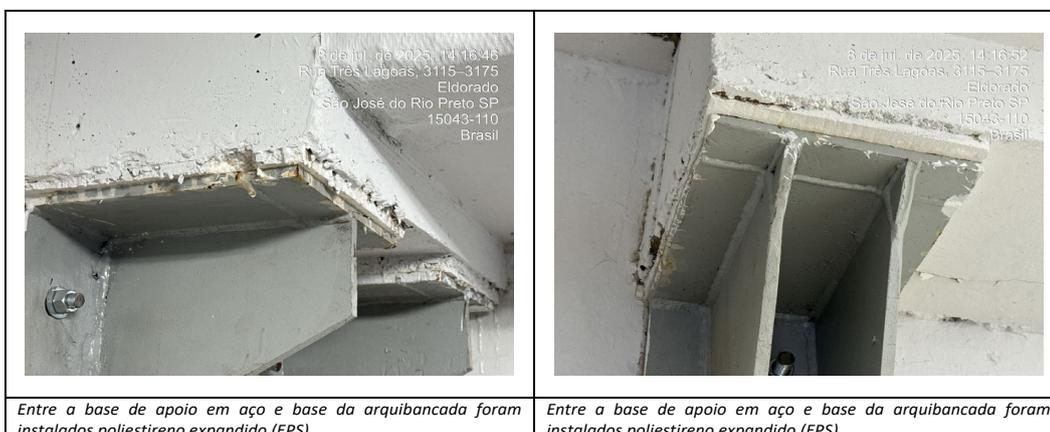
 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

na Avenida Monte Aprazível, nº 2640, bairro Eldorado, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15043-450, local da execução das obras e serviços objeto da CAT 2620240000857, onde constatou-se informações que contestam a versão oferecida pela Recorrente.

De acordo com o projeto anexado pela Recorrente, de fato consta que entre o apoio metálico com a base da arquibancada, deve ser instalado APARELHO DE APOIO NEOPRENE FRETADO, porém não é o que as imagens a seguir demonstram:



 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA



Entre a base de apoio em aço e base da arquibancada foram instalados poliestireno expandido (EPS)

Entre a base de apoio em aço e base da arquibancada foram instalados poliestireno expandido (EPS)



Entre a base de apoio em aço e base da arquibancada foram instalados poliestireno expandido (EPS)

A fotos originais, podem ser consultados por meio do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1DiNpghS1ba7Zs64IpExVQ2CmBkShqAp8>

Ainda para não deixar qualquer dúvida em relação ao tipo de material utilizado, fizemos um vídeo que pode ser consultado através do link a seguir:

<https://drive.google.com/file/d/12Uo1OMx0eIs97bFhH11soRRImMszl2/view>

Com relação ao endereço Rua Três Lagoas registrada nas fotos e vídeo, a arquibancada fica localizada na rua lateral ao endereço principal da obra, conforme segue:

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA



<https://maps.app.goo.gl/NqRuM7wFAZMrckGB9>

Ainda que a Recorrente quisesse utilizar o EPS como serviço similar, a quantidade em relação a espessura, teríamos um quantitativo de 18,92 DM3 de volume, portanto inferior, entretanto, temos a apontar que o EPS não pode ser aceito como similar devido a sua falta de capacidade de absorção de deformações e vibrações, podendo comprometer a transferência de cargas de modo que a função da borracha neoprene é uniformizar a distribuição de tensões entre a chapa e o concreto, ao passo que o EPS pode se deformar plasticamente ou colapsar, comprometendo a transferência de carga e causando perda de aderência ou até destacamento da chapa de reforço, inclusive em desacordo com a ABNT NBR 7197 (projetos de pontes e estruturas de concreto).

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
C O N S T R U T O R A

DO RECURSO – PARTE 02

A Recorrente observa que eventual dúvida no exame da sua habilitação quanto ao atendimento ao item 6.1 jamais poderia ensejar a exclusão da licitante do certame, sem que antes fosse oportunizada e necessária diligência Municipal de São José do Rio Preto para esclarecimento.

IMPUGNAÇÃO – PARTE 02

Em relação a observação pela Recorrente, cumpre esclarecer que o item 12.2 do Anexo I do Edital é perfeitamente claro e objetivo ao estabelecer que deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrada no CREA, comprovando através de acervo, aptidão para execução dos itens neles descrito.

Dessa forma, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao realizar exame dos documentos e não identificando um ou mais dos itens exigidos, inabilita empresa participante em consonância com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

O artigo 64 da Lei nº 14.133/21 não estabelece a quem incumbe a diligência, deixando em aberto a possibilidade de o fazê-lo por qualquer parte interessada, diferentemente o que previa o artigo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 (revogada) que facultava a comissão promover a diligência.

Não se confunde ainda “omissões” do atestado com a prerrogativa contida do § 1º do artigo 64 da Lei nº 14.133/21 com diligência, considerando que a comissão de licitação poderá sanar “erros ou falhas” e não omissões, a exemplo de um documento mal impresso, uma página cortada, a falta de uma página do documento apresentado e etc.

No caso concreto, não cabe a empresa licitante apresentar documentos complementares como se estes fossem anexos ao atestado registrado na entidade



(18) 2885-0028



contato@noroestepaulista.com.br



www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

profissional competente, como se fossem documentos hábeis a comprovarem cabalmente tais serviços, devendo a interessada junto a contratante solicitar novo atestado contemplando não só o referido item, assim como qualquer outro relevante que tenha supostamente sido executado nas entrelinhas.

DO RECURSO – PARTE 03

Alega-se que a Administração Pública deve primar pelo formalismo moderado ainda que a aptidão técnica não tenha sido inicialmente apresentada, enfatizando que a recusa de se oportunizar a complementação macularia a legalidade e a legitimidade do ato administrativo, destacando não haver dúvidas quanto à sua experiência técnica na execução do item 6.1.

IMPUGNAÇÃO – PARTE 03

Não se confunde julgamento objeto e vinculação ao Edital com rigorismo, ao passo que a exigência clara e objetiva no item 12.2 do Anexo I do Edital foi analisada de maneira a identificar ou não o cumprimento dela, de outro modo como já esclarecida a quem cabe realizar a diligência, não houve recusa do fazê-lo uma vez que na fase de habilitação a Recorrente poderia ter anexado uma nota técnica e o projeto a título de esclarecimento e não o fez.

Já em sede de recurso, a mesma faz a respectiva diligência, no entanto não de forma suficiente para o convencimento da comissão de licitação, isto posto, os projetos não possuem assinaturas, ou sequer indicam a fonte oficial da contratante que pudesse permitir consulta para a efetiva comprovação.

Ainda, poderia ter solicitado junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto com quem já guardou relação jurídica e comercial, informação técnica esclarecendo o respectivo ponto, no entanto, limitou-se a anexar projetos sem valor jurídico.

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

Não estamos afirmando que os projetos não possam ser os mesmos que foram licitados, entretanto ante as informações do atestado de capacidade técnica e certidão de acervo técnico destacam a supressão de serviços, os quais também não é possível certificar-se exatamente o que foi suprimido, podendo ou não inclusive ter sido suprimido o Aparelho de apoio neoprene fretado ou mesmo substituído.

CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO E A REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

LOCAL: AV. MONTE APRAZIVEL Nº 2640, BAIRRO ELDORADO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP

PROCESSO: 12554/2019

CONTRATO: COC/0017/19

DATA DA ASSINATURA: 30/SETEMBRO/2019

DATA ORDEM DE SERVIÇO: 23/OUTUBRO/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.776.642,98

VALOR ADITIVO(S): ACRÉSCIMO - R\$ 2.219.240,09

SUPRESSÃO - R\$ 291.163,96

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 23/10/2019 A 14/07/2022

Ainda há de consignarmos, que a celebração do contrato com o município de São José do Rio Preto foi emitida em prol do consócio formado pela Recorrente com 72,48% de participação e a **PLAYPISOS PISOS ESPORTIVOS LTDA** com 27,52% de participação, ao passo que não evidencia o atestado quais partes cada uma efetivamente executou.

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO J.A. - PLAYPISO

CNPJ: 34.987.674/0001-43

COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - CNPJ 07.250.460/0001-17

PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 57.396.418/0001-87

DO RECURSO – PARTE 04

Muito embora a Recorrente tente de alguma forma nos fazer crer a prova de sua aptidão técnica para o item 6.1, julga como irrelevante a respectiva exigência, destacando a irrelevância ante ao valor da parcela em relação ao objeto da contratação.

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

IMPUGNAÇÃO – PARTE 04

A Recorrente se engana quanto a interpretação do § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21 a considerar que possibilitou à Administração adotar a parcela de maior relevância ou valor significativo, sendo o segundo critério ao do valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado, regra esta que não se aplica a relevância técnica.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

A exigência de maior relevância não está adstrita a valores, mas sim a sua especificidade, a tecnologia utilizada, a complexidade do item.

Nota-se ainda que a expressão “ou” permitiu o direito da escolha, portanto, ainda que um item não seja de valor significativo, ele pode ser relevante.

Cabe mencionar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publico comentários sobre o artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, justamente tecendo tais esclarecimentos, no link:

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/67#:~:text=De%20se%20observar,do%20artigo%2018>

A Administração Pública na fase preparatória do processo licitatório cumpriu os requisitos do artigo 18, inciso IX da Lei nº 14.133/21, não cabendo ao particular questionar os seus critérios posteriormente a fase de abertura da licitação sem antes o fazê-lo via impugnação do Edital nos moldes do artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

Considerando que o direito não socorre aos que dormem, para ilustrarmos as razões recursais do r. Recurso Administrativo, (lembrando que tais ilustrações têm apenas o caráter humorístico e reflexivo a respeito da matéria), apresentamos abaixo dois memes que se encaixam perfeitamente ao caso sem que se ofenda a Recorrente:



Ainda que irrelevante na opinião da Recorrente, deve à Administração Pública, inclusive a Prefeitura Municipal de Lucélia primar pelo cumprimento do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal o qual passamos a transcrevê-lo a seguir:

*Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência **e, também, ao seguinte:***

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras**, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica** e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Conclui-se que a Carta Magna é bem objetiva ao destacar que é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a qualificação técnica devido à complexidade do objeto licitado.



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

Vale lembrar que admitir o respectivo atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de São José do Rio Preto sem a efetiva comprovação da execução do item 6.1 sem constá-lo no referido documento, bem ainda, a flagrante instalação de EPS ao invés do neopreme, estão em desacordo com o princípio da igualdade a considerar que a **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA** comprovou com folga não só a execução deste, mas também como dos demais itens de maior relevância sejam eles de forma idêntica ou similar, equivalente ou superior.

DO RECURSO – PARTE 05

Para justificar a revisão da sua inabilitação, a Recorrente alega ter apresentado proposta economicamente mais vantajosa à Administração Pública, como se tal condição fosse o único requisito a ser atendido pela Recorrente.

IMPUGNAÇÃO – PARTE 05

De certo, qualquer empresa que apresente a menor oferta fosse contratada tão e somente pelo critério do menor preço, não assistiria razão a exigência dos documentos de habilitação.

A Recorrente se confunde com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração disposta no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com o princípio da economicidade contida no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, sendo que ambos os princípios não guardam nenhuma relação.

Na atual legislação, o que se adota é o objetivo constante do artigo 11, inciso I da Lei nº 14.133/21, não guardando nenhuma relação com princípio da economicidade.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



(18) 2885-0028



contato@noroestepaulista.com.br



www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.** (grifo nosso)

Isso significa que nem sempre o menor preço possa ser vantajoso para Administração Pública se o preço afetar o ciclo de vida do objeto (obra), assim como evitar que o orçamento apertado da vencedora possa ensejar na substituição de materiais de qualidade originalmente previstos em contrato, por outros de qualidade duvidosa ou mesmo nem os fornecer.

A vantajosidade está interligada a habilitação global, dentre elas a jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e especialmente técnica, onde o conjunto de documentos apresentados e examinados pela Agente de Contratação resultam na contratação mais vantajosa e não exclusivamente o preço.

Caso contrário, licitações em que já ocorreu ampla disputa, ocorreu de todas as empresas serem inabilitadas, exceto a última colocada com o preço cheio sem qualquer tipo de negociação.

O orçamento estimado pela Administração por si só já é a mais vantajosa, considerando que a sua elaboração se deu com base em preços de mercado e não simplesmente inventados por alguém, sendo assim, com ou sem desconto, uma vez atendidas todas as condições do Edital, constata-se a contratação mais vantajosa.

Ainda para esclarecer ao Recorrente o que é princípio da economicidade; é a capacidade da Administração Pública gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição sem comprometimento dos padrões de qualidade, informação oficial essa que pode ser consultada no próprio site do Congresso Nacional.

https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

O termo “minimização” dos gastos, dá sentido a boa gestão de recursos públicos, sem necessidade de ter que gastar duas ou mais vezes para a mesma coisa, assim como planejamento adequada visando a destinação de recursos nas áreas mais importantes para a instituição, evitando-se o desperdício em áreas irrelevantes sem a capacidade de gerar retorno e bem-estar ao contribuinte.

Já em relação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, por décadas a corrente majoritária entendia que vantajosidade estivesse relacionada ao menor preço, e o resultado disso, vimos em manchetes de jornais de toda espécie, como obras que nunca acabam, obras que não possuem mínima vida útil, obras interdidas ou colocando em risco a vida do usuário devido a essa interpretação errática.

Cita-se pela Recorrente o Acórdão 2441/211 – Plenário do TCU como se tal acórdão encaixasse perfeitamente ao caso concreto sob exame, como se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio o tivesse “eliminado” por mero aspecto formal e não técnico.

É perfeitamente compreensível a Recorrente tentar se valer de todos os meios possíveis e impossíveis para reverter a decisão proferida anteriormente, no entanto, cremos que a situação que já estava ruim, parece-nos que piorou ante ao que foi constatado in loco.

Passamos ao próximo item!

1.7 - Grupo gerador 55KVA cond.A

DO RECURSO – PARTE 06

Ainda sob o exame do recurso interposto pela Recorrente, ela afirma possuir acervo de “**Grupo gerador 55KVA cond.A**”, cujo serviço estaria evidenciado na **CAT 2620180007800** objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Delegacia Seccional de



(18) 2885-0028



contato@noroestepaulista.com.br



www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

Polícia de Novo Horizonte em razão da execução de reforma, serviços de engenharia e ampliação do prédio da Delegacia de Urupês.

IMPUGNAÇÃO – PARTE 06

Nossa única observação quanto a esse quesito, é ao que consta no respectivo atestado, trata-se do fornecimento e instalação de 1 (um) grupo gerador, ao passo que o Edital no item 12.2 do Anexo I, item 1.7 da planilha orçamentária possui aplicação diferente, ou seja, avalia-se a comprovação da operação do grupo gerador nos serviços preliminares ao longo da futura execução de serviços, comprovantes no mínimo 231 horas.

Seria o mesmo que entregar e instalar um fogão numa casa e disponibilizar um fogão num acampamento e não saber cozinhar, noutras palavras, fornecer e instalar, não é o mesmo que instalar e operar, principalmente quando se trata de obras em condições totalmente distintas.

Portanto, impugnamos ainda, que a mesma não comprova a exigência solicitada apenas porque forneceu e instalou o grupo gerador, até porque uma vez instalado, jamais o operou, cuja aplicação no caso se daria somente quando não haver energia no prédio reformado para não comprometer os trabalhos da delegacia de polícia, diferentemente no que se pretende pela administração, cujo grupo gerador pretendido na planilha servirá para auxiliar no transcorrer das obras.

IV - DA CONCLUSÃO

Pugnasse as respectivas razões recursais pela Recorrente **J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP**, uma vez que suas razões não o assistem por ter descumprido ainda que parcialmente as condições do Edital, por não comprovar de forma inequívoca o

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

fornecimento e instalação do “Aparelho de apoio neoprene fretado” e “Grupo gerador 55KVA cond.A, devendo ser mantida a decisão anterior sob a condição de inabilitada.

V - DO PEDIDO

Ante ao exposto requer:

- a) O conhecimento, processamento e provimento da presente **CONTRARRAZÕES**, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser;
- b) Julgar improcedente as **RAZÕES RECURSAIS** apresentado pela **J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP** pelas infundadas motivações arguidas.
- c) Seja adjudicado e homologado o processo licitatório em favor da **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA**, por ter integralmente atendido as condições gerais do Edital.

Nestes Termos;

Pedimos e Aguardamos por MERCÊ.

Andradina/SP, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

YASMIN MOREIRA Assinado de forma digital por YASMIN MOREIRA
SANTOS:43069713840 SANTOS:43069713840

Yasmin Moreira Santos
Titular e Administradora
RG nº 41.031.270-8 SSP/SP
CPF nº 430.697.138-40
contato@noroestepaulista.com.br

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



Ao

AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de LUCÉLIA/SP

Processo Administrativo n. 74/2025

Concorrência Eletrônica n. 04/2025

Edital n. 33/2025

Objeto: Construção de Travessia sobre o Córrego do Burrinho, localizado na Estrada Municipal LCL 342, no município de Lucélia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA., cadastrada junto ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 13.613.420/0001-95, situada a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2639, Jardim Mediterrâneo, CEP 19065-300, em Presidente Prudente, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro e na forma do artigo 165, inciso I, letra "c", da Lei n. 14.133/21, interpor **RECURSO** com supedâneo nos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos:

A licitante **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 37.441.846/0001-77)** logrou *habilitação* nos presentes autos de processo licitatório, sem, contudo, atender às prescrições do edital no que concernem às capacidades técnica e operacional na execução do objeto licitado.

Com efeito, assim dispõe a Lei n. 14.133/21:

(...)

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) §1º. A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Nos termos do citado §1º, do art. 67, da Lei 14.133/21, é lícito à Administração dispor sobre *itens de relevância* técnica no edital e exigir o seu atendimento pelos licitantes como condição de habilitação.

Página 1 de 4



Eis que ante o permissivo legal, no Edital da presente licitação restou observado sobre a *desclassificação* da proposta que não atendesse os requisitos técnicos contido no *Termo de Referência*, assim:

(...)

“6.4. Será **desclassificada** a proposta vencedora que: (...); 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/**Termo de Referência**;”

Então, no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital da licitação assim consta (em negrito) no item 12.1 em relação à *qualificação técnica*:

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 A contratada deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrada no CREA, comprovando através de acervo, aptidão para execução dos itens 1.7 - Grupo gerador 55KVA cond.A; 2.1 – Projeto executivo de estrutura em formato A1; 4.1 – Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca pré-moldada; 4.2 Estaca concreto pré-moldado 50/60T; 4.5 Forma em madeira comum para fundação; 4.6 – Concreto usinado FCK = 30 Mpa; 6.2 – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura; 6.3-Pintura epóxi bicomponente em estrutura metálicas; 6.4- Lanc. Viga 50<P<=80 T C/ GUIND. AUTO P; 6.5 – Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80mm e altura de 100mm; 6.1 Aparelho de apoio neoprene fretado, constante da planilha orçamentária, em anexo.

E compulsando *todas* as Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante NOROESTE nos autos do respectivo processo licitatório, é possível denotar que os itens de relevância, exigidos pelo citado item 12.2 do Termo de Referência integrante do Edital da licitação, e abaixo elencados NÃO foram atendidos pela Licitante ora Recorrida:

(...)

1.7 - Grupo gerador 55KVA cond.A;

4.2 Estaca concreto pré-moldado 50/60T;

6.1 Aparelho de apoio neoprene fretado;

6.3-Pintura epóxi bicomponente em estrutura metálicas;

6.4- Lanc. Viga 50<P<=80 T C/ GUIND. AUTO P



De tal arte, uma vez que a licitante deixou de atender o edital no que tange aos itens de relevância, sua inabilitação é de rigor, em razão mesmo do princípio da vinculação ao instrumento convocatório inserto no art. 5ª da Lei 14.133/21, *in verbis*:

(...)

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Acerca do referido princípio da vinculação ao edital, colhe-se o seguinte excerto do magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro -(Direito Administrativo, 22ª Ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 351):

(...)

“o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. **Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente.** (...), No Direito Administrativo, a licitação equivale a uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentares constantes do edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta cabe escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório”.

Precedentes:

(...)

“APELAÇÃO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. **DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO CONSTANTE NO EDITAL. INABILITAÇÃO.** Pretensão da empresa impetrante voltada à declaração de nulidade de ato administrativo que determinou sua inabilitação. Impossibilidade. legalidade do ato administrativo impugnado. Não observância das cláusulas editalícias que impõem a necessidade de que a licitante seja proprietária dos sistemas objeto do contrato. Circunstancia que, inclusive, foi reconhecida pela própria licitante respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. Sentença mantida. Recurso não provido. -(Apelação nº 1000897-58.2020.8.26.0374, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 28.10.2021).

(...)

“DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. **MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.** I. Caso em Exame: Mandado de segurança impetrado para reintegração do impetrante no Pregão Presencial nº 48/2023, promovido pela Municipalidade de São Carlos, após inabilitação por não atendimento dos requisitos de qualificação técnica. Sentença denegou a segurança. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar se a inabilitação do impetrante por não cumprimento dos requisitos do edital foi legal e se houve violação de direito líquido e certo. III. Razões de Decidir: **A inabilitação do impetrante foi baseada na não apresentação de atestados que atingissem o quantitativo mínimo**

Página 3 de 4



exigido no edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O mandado de segurança exige comprovação inequívoca de direito líquido e certo, o que não foi demonstrado pelo impetrante, uma vez que a decisão administrativa está em conformidade com a legislação e a jurisprudência. IV. Dispositivo e Tese: Recurso não provido, mantendo-se a sentença que denegou a segurança. Tese de julgamento: 1. A inabilitação por não cumprimento dos requisitos do edital é legal. 2. O mandado de segurança não é cabível quando há necessidade de dilação probatória. -(TJSP – Apelação Cível 1012947-83.2024.8.26.0566, 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Osvaldo Magalhães, Julgto: 23.06.2025).”

Desse modo, após a publicação do instrumento convocatório, tanto a Administração quanto os licitantes passam a se submeter às normas previstas no edital, de modo que o descumprimento pela licitante do Termo de Referência, conforme suso demonstrado, há de implicar na sua inabilitação, o que, em razão do princípio da vinculação ao edital, há de ser observado pela Administração.

ISSO POSTO, a recorrente **Ecopontes Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.**, requer do órgão competente que o presente recurso seja conhecido e *provido* para ser a licitante **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA.** (CNPJ 37.441.846/0001-77) julgada **INABILITADA**, prosseguindo-se o processo licitatório os seus ulteriores termos.

Requer-se, também, que a decisão acerca do presente recurso seja formal, escrita, notadamente com esclarecimentos acerca dos fatos tratados neste recurso, bem como, em caso de improvimento, que seja consignado, expressamente, qual(s) o(s) documento(s) técnico(s) apresentado(s) pela licitante recorrida contém os itens de relevância exigidos pelo edital.

Pede deferimento.

CICERO LIMA DE
CARVALHO:97085707
887

Assinado de forma digital por
CICERO LIMA DE
CARVALHO:97085707887
Dados: 2025.07.04 11:48:30 -03'00'

ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA
Sócio-Administrador: **Cícero Lima de Carvalho** (CPF n. 970.857.078-87)



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17
Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.
TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063
Email: ja@jaengenharia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Comissão Permanente de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO – APRESENTADO PELA LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 74/2025

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 04/2025

EDITAL Nº: 33/2025

ASSUNTO: Apresentação de Recurso Administrativo

DADOS DA EMPRESA RECORRENTE:

Razão Social: J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP

CNPJ/MF: 07.250.460/0001-17

Endereço: Avenida Carlos Gomes, 5372 – Centro – Palmeira D'Oeste/SP

OBJETO DO CERTAME:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Travessia sobre o Córrego do Burrinho, localizado na Estrada Municipal LCL – 342, no município de Lucélia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17
Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.
TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063
Email: ja@jaengenharia.com.br

Prezados Senhores;

A empresa **J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.250.460/0001-17, com sede a Avenida Carlos Gomes, 5372, Centro, na cidade de Palmeira D' Oeste, estado de São Paulo, representada pelo Srs. **Juliano Augusto Tineli Marques**, nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade sob nº 34.193.971-7 SSP/SP e CPF/MF nº 223.128.428-66, e **Guilherme Polaini Tineli**, nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade sob no 48.003.217-8 SSP/SP e CPF/MF no 395.549.098-02, na qualidade de sócio proprietário, na qualidade de sócios proprietários, serve-se do presente instrumento para dirigir-se a Presidente desta Doutra Comissão designada para julgar e processar o certame licitatório instaurado sob modalidade Concorrência Pública nº 04/2025, objetivando a execução de **"Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Travessia sobre o Córrego do Burrinho, localizado na Estrada Municipal LCL – 342, no município de Lucélia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro"**, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com supedâneo no Art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, por meio do **qual requerer** a V. Sª. que se digne acatar as razões recursais voltadas para decretar a **NULIDADE** de Vossa decisão referente ao Julgamento proferido a **INABILITAÇÃO** da empresa **J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP**, conforme descrito no Chat da plataforma **BLL COMPRAS – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, no dia 25/06/2025 as 10h57:42, sendo procedido a aberto prazo para interposição recursal no dia 01/07/2025 09h39:29.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, impende destacar que o presente recurso é **tempestivo**, tendo sido a intenção de recorrer **devidamente registrada no sistema eletrônico da BLL em 01 de julho de 2025, às 09h05**, imediatamente após a disponibilização do campo para tal finalidade, nos termos do item 8.3 do Edital.

Assim, em perfeita consonância com o **prazo legal de três dias úteis**, previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a Recorrente apresenta dentro do prazo o presente instrumento recursal, fazendo jus ao seu conhecimento e processamento por esta Comissão de Licitação.

II – DOS FATOS

A ora Recorrente participou regularmente da **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, promovida pelo Município de Lucélia, com vistas à contratação de empresa especializada para execução de obra de travessia sobre o Córrego do Burrinho, conforme previsto no edital.

Apresentada a proposta e sagrando-se **vencedora na etapa de lances**, a empresa teve sua documentação analisada na fase de habilitação, tendo sido surpreendida com a **decisão de inabilitação**, sob os seguintes fundamentos:

- Suposto não atendimento ao **Item 1.7** – Grupo gerador 55KVA cond. A;
- Suposto não atendimento ao **Item 2.1** – Projeto executivo de estrutura em formato A1;
- Suposto não atendimento ao **Item 6.1** – Aparelho de apoio neoprene fretado.



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17
Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.
TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063
Email: ja@jaengenharia.com.br

Sobre o caso em questão, trazemos a baila o que esta disposto em edital, conforme descreve o item 12.2.

12.2 A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrada no CREA, comprovando através de acervo, aptidão para execução dos itens 1.7 - Grupo gerador 55KVA cond.A; 2.1 - Projeto executivo de estrutura em formato A1; 4.1 - Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca pré-moldada; 4.2 Estaca concreto pré-moldado 50/60T; 4.5 Forma em madeira comum para fundação; 4.6 - Concreto usinado FCK = 30 Mpa; 6.2 - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura; 6.3-Pintura epóxi bicomponente em estrutura metálicas; 6.4- Lanc. Viga 50<P<=80 T C/ GUIND. AUTO P; 6.5 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80mm e altura de 100mm; 6.1 Aparelho de apoio neoprene fretado, constante da planilha orçamentária, em anexo. (Grifamos)

Eis o ápice da questão, consoante passamos a nos expressar.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Diante dos fatos, acima exposto, esta empresa denominada empresa J. A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP vem apresentar suas contrarrazões, primeiramente em atendimento ao quanto ao Suposto não atendimento ao Item 1.7 – Grupo gerador 55KVA cond. A, o mesmo foi devidamente comprovado por intermédio do CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 2620180007800, denominado Execução de Obras de Reforma e Ampliação da Delegacia de Polícia de Urupês. Instalação gerador 54,00 kVA, conforme comprovado na pagina 05, do acervo e contantes aos autos dos documentos acostados na plataforma BLL COMPRAS – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

36.04.01	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	un	1,00
36.05.01	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un	10,00
36.08.10	Grupo gerador com potência de 54-48/55-50 kVA, 220/127 V ou 380/220 V e fator de potência de 0,8 indutivo, completo, inclusive painel e conjunto de baterias	un	1,00
37.01.08	Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm	un	3,00
37.01.12	Quadro Telebrás de embutir de 600 x 600 x 120 mm	un	2,00
37.03.20	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem	un	1,00
37.03.23	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on - 150 A - sem	un	5,00
37.05.02	Quadro de comando completo para conjunto motor-bomba submersível de poço profundo acima	un	1,00

Fonte: CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 2620180007800, pag. 05

Inabilita	ACervo creche Palm Concluido.pdf	16/06/2025 10:50	
	ACERVO COMPLEXO ELDORADO.PDF	16/06/2025 10:54	
	ESCOLA VILA ROMANA.PDF	16/06/2025 10:55	
	ACERVO PONTE NOVO HORIZONTE CAT_2620200006032_20210225053450.PDF	16/06/2025 10:55	
	CICLOVIA ILHA SOLTEIRA.pdf	16/06/2025 10:56	
	ACERVO DELEGACIA URUPES (GUILHERME).PDF	16/06/2025 10:57	
Desclass	CRC - SICAF atualizado.pdf	16/06/2025 11:04	

[Baixar tudo](#)

Fonte: plataforma BLL COMPRAS – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
[https://bllcompras.com/BatchList?param1=\[gkz\]09F_Ia7ABhK_W6ZJ/s1R78EJSlygDGInogojxh6d95f35IOCY7QR70Uz232m36kVB_AskucrfyjLDPs2Oxlo/Ofk2oWXlojSnSIAQQvUlc=¶m2=7](https://bllcompras.com/BatchList?param1=[gkz]09F_Ia7ABhK_W6ZJ/s1R78EJSlygDGInogojxh6d95f35IOCY7QR70Uz232m36kVB_AskucrfyjLDPs2Oxlo/Ofk2oWXlojSnSIAQQvUlc=¶m2=7)



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17

Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.

TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063

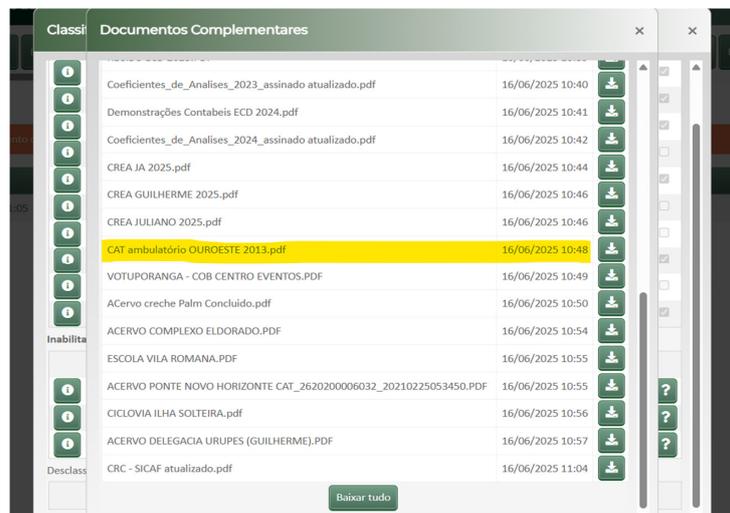
Email: ja@jaengenharia.com.br

Portanto, restando devidamente comprovado a execução do item;

Em atenção ao Suposto não atendimento ao **Item 2.1** – Projeto executivo de estrutura em formato A1, foi devidamente comprovado por intermédio do **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 2620140002423**, destinado a CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA AMBULATÓRIO, PQSE, SALA DA SEGURANÇA DO TRABALHO, RECEPÇÃO, CHAPEIRAS E SANITÁRIOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, conforme comprovação extraído do mesmo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	304,92
1.2	PROJETO EXECUTIVO	M2	304,92
1.3	PROJETO ESTRUTURAL	M2	304,92
1.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M2	304,92
1.5	PROJETO ELÉTRICO	M2	304,92
1.6	PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO	M2	304,92
1.7	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M2	304,92
1.8	PROJETO AS BUILT	M2	304,92

Fonte: CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 2620140002423, pag. 2.



Classif	Documentos Complementares		
	Coefficientes_de_Analises_2023_assinado atualizado.pdf	16/06/2025 10:40	
	Demonstrações Contabeis ECD 2024.pdf	16/06/2025 10:41	
	Coefficientes_de_Analises_2024_assinado atualizado.pdf	16/06/2025 10:42	
	CREA JA 2025.pdf	16/06/2025 10:44	
	CREA GUILHERME 2025.pdf	16/06/2025 10:46	
	CREA JULIANO 2025.pdf	16/06/2025 10:46	
	CAT ambulatório OUROESTE 2013.pdf	16/06/2025 10:48	
	VOTUPORANGA - COB CENTRO EVENTOS.PDF	16/06/2025 10:49	
	ACervo creche Palm Concluido.pdf	16/06/2025 10:50	
	ACERVO COMPLEXO ELDORADO.PDF	16/06/2025 10:54	
	ESCOLA VILA ROMANA.PDF	16/06/2025 10:55	
	ACERVO PONTE NOVO HORIZONTE CAT_2620200006032_20210225053450.PDF	16/06/2025 10:55	
	CICLOVIA ILHA SOLTEIRA.pdf	16/06/2025 10:56	
	ACERVO DELEGACIA URUPES (GUILHERME).PDF	16/06/2025 10:57	
	CRC - SICAF atualizado.pdf	16/06/2025 11:04	

Fonte: plataforma BLL COMPRAS – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
https://bllcompras.com/BatchList?param1={gkz}09F_la7ABhK_W6ZJ/s1R78EJSlygDGIInogojxh6d95f35I0CY7QR70Uz232m36kVB_Askucrfyil.DPs2Oxlo/Ofk2oWXlojSnSIAOQvUlc=¶m2=7

Por fim, no que diz respeito ao suposto não atendimento ao **Item 6.1** – Aparelho de apoio neoprene fretado, cumpre informar que a Recorrente **já executou, em obra pretérita, o fornecimento e instalação de tal material**, o que pode ser **devidamente comprovado mediante o atestado técnico com respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada sob nº 2620240000857**, emitida pelo CREA, a qual comprova a **Execução de Recuperação da Pista de Atletismo e Reforma do Complexo Poliesportivo**, obra em que foi utilizado o referido componente estrutural.



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17
Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.
TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063
Email: ja@jaengenharia.com.br

Tal comprovação é plenamente **verificável nos projetos técnicos e memoriais descritivos da referida obra**, os quais demonstram de maneira clara e objetiva a aplicação do item apontado como ausente. Os documentos técnicos mencionados acompanham este recurso, ora apresentados na forma de anexo.

Documentos Complementares		
Coeficientes_de_Analises_2023_assinado_atualizado.pdf	16/06/2025 10:40	
Demonstrações Contabeis ECD 2024.pdf	16/06/2025 10:41	
Coeficientes_de_Analises_2024_assinado_atualizado.pdf	16/06/2025 10:42	
CREA JA 2025.pdf	16/06/2025 10:44	
CREA GUILHERME 2025.pdf	16/06/2025 10:46	
CREA JULIANO 2025.pdf	16/06/2025 10:46	
CAT ambulatório OUROESTE 2013.pdf	16/06/2025 10:48	
VOTUPORANGA - COB CENTRO EVENTOS.PDF	16/06/2025 10:49	
ACervo creche Palm Concluido.pdf	16/06/2025 10:50	
ACERVO COMPLEXO ELDORADO.PDF	16/06/2025 10:54	
ESCOLA VILA ROMANA.PDF	16/06/2025 10:55	
ACERVO PONTE NOVO HORIZONTE CAT_2620200006032_20210225053450.PDF	16/06/2025 10:55	
CICLOVIA ILHA SOLTEIRA.pdf	16/06/2025 10:56	
ACERVO DELEGACIA URUPES (GUILHERME).PDF	16/06/2025 10:57	
CRC - SICAF atualizado.pdf	16/06/2025 11:04	

[Baixar tudo](#)

Fonte: plataforma BLL COMPRAS – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
https://bllcompras.com/BatchList?param1=lgkzJ09F_Ia7ABhK_W6ZJ/s1R78EJSlygDGIInogojxh6d95f35IQCZY7QR70Uz232m36kVB_Askucrfyil.DPs2Oxlo/OfK2oWXlojSnSIA000vUlc=¶m2=7

4.2	REFORÇO ESTRUTURAL		
4.2.1	ESTRUTURA METALICA PERFIL EM AÇO ESTRUTURAL	KG	1.722,10
4.2.2	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAO ESP. 25 MICRA	M2	38,06
4.2.3	PINTURA BRILHANTE SOBRE SUPERFICIE METALICA UMA DEMAO INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	38,06
4.2.4	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOB. DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO	TX	1,00
4.2.5	FURAÇÃO 1" EM CONCRETO ARMADO	M	42,00
4.2.6	ANDAIME METALI CO (1,50X1,50)M COM PISO METALICO	MXMES	21,00
4.2.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METALICA COM ALTURA ATÉ 10M	M	40,85
4.2.8	REPARO/COLAGEM DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE EPOXI, E=2 MM	M2	9,46
4.3	ARGAMASSA POLIMÉRICA		
4.3.2	APLICAÇÃO DE ARGAMASSA POLIMÉRICA	M2	2.347,35
4.3.3	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	945,70

Fonte: CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada sob nº 2620240000857, pag. 9

O DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.

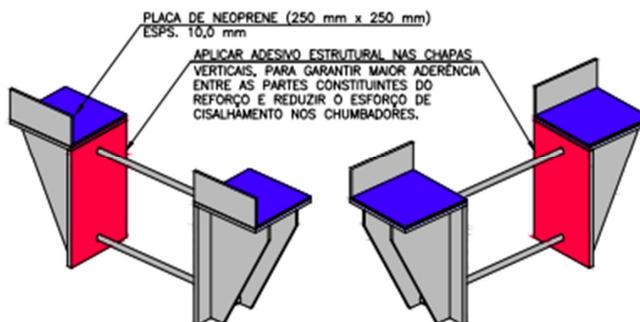


J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17
Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.
TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063
Email: ja@jaengenharia.com.br

CORTE-CC

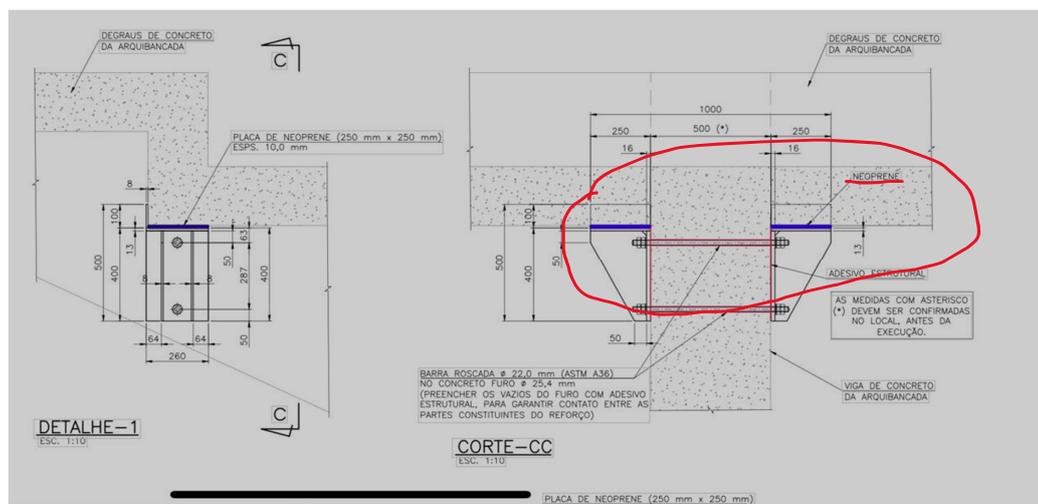
ESC. 1:10



DETALHE DE EXECUÇÃO

S/ ESC.

CLIENTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP.		VERRONI
		CENTRO ESPORTIVO INTEGRADO DO ELDOorado		
		AV. MONTE APROZIVEL, N.º 2.640, CEP-15104-000		
TÍTULO		CEI - ELDOorado		
		ARQUIBANCADAS		
		REFORÇO ESTRUTURAL DOS EIXOS 08 E 09		
		PLANTA / DETALHES / NOTAS / LISTA		
DISCIPLINA	ESTRUTURA METÁLICA	N.º FOLHA	027	FINALIDADE
FASE	EXECUTIVO	REVISÃO	00	<input type="checkbox"/> COMENTÁRIOS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO <input type="checkbox"/> COTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO
ESCALA	INDICADAS	NOME DO ARQUIVO	1817-EST-PE-027-R00	
FORMATO	A1			



Fonte: CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO NA PISTA DE ATLETISMO E REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO, REFERÊNCIA AOS PROJETOS FOLHAS 27 E 28, CONTRATO: COC/0017/19,



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17

Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.

TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063

Email: ja@jaengenharia.com.br

Conforme se observa no Projeto Executivo, às folhas 27 e 28 do processo licitatório (anexo), a partir da análise da figura do corte CC e do detalhe 01, fica evidenciada a aplicação dos elementos constantes do acervo técnico na categoria 'Reforço Estrutural', demonstrando, portanto, a devida compatibilidade entre o projeto apresentado e o acervo técnico exigido. Ressalta-se, contudo, que o item 'Placa de Neoprene', apesar de não constar expressamente na planilha orçamentária – por se tratar de um insumo de valor unitário reduzido –, integra o contexto técnico da obra e está implicitamente incluído na solução construtiva prevista, não comprometendo, portanto, a aderência técnica entre projeto e execução.

Assim, é forçoso reconhecer que **a eventual dúvida da Comissão quanto ao atendimento ao item 6.1** jamais poderia ensejar, de forma automática, a exclusão da licitante do certame, **sem que antes fosse oportunizada a adequada e necessária diligência** junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para esclarecimento da questão técnica.

A esse respeito, a **Lei Federal nº 14.133/2021** é expressa ao dispor, em seu **Art. 64**, que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Destaque Nosso).

É princípio fundamental do devido processo administrativo que a **Administração Pública deve primar pelo formalismo moderado**, evitando decisões sumárias ou desproporcionais, sobretudo quando há elementos técnicos concretos e oficiais aptos a **comprovar a aptidão da empresa para execução integral do objeto licitado**, ainda que não tenham sido inicialmente apresentados com o nível de detalhamento ideal.

A recusa de oportunizar a complementação ou esclarecimento de documentos, diante da existência de **acervo técnico disponível e idôneo**, além de comprometer o contraditório e a ampla defesa, **macula a legalidade e a legitimidade do ato administrativo de inabilitação**, tornando-o passível de reforma.

Destarte, a empresa ora Recorrente **comprovadamente detém experiência técnica anterior na execução do item 6.1**, o que, aliado à sua proposta vantajosa, **reforça o caráter desarrazoado da decisão que a excluiu do certame** com base em aspecto pontual, formal e, como demonstrado anteriormente, de valor orçamentário irrelevante.

Ademais, cumpre registrar que a referida exigência **não poderia, sob a ótica legal e orçamentária**, ensejar a inabilitação da Recorrente, por se tratar de **parcela de valor manifestamente irrelevante em relação ao objeto da contratação**.



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17

Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.

TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063

Email: ja@jaengenharia.com.br

Conforme se verifica da própria planilha orçamentária integrante do edital, o valor correspondente ao item em questão **equivale a apenas 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total estimado da obra**. Assim, o item não atinge a fração mínima legalmente exigível para aferição de capacidade técnico-operacional, nos termos expressos do **artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

Portanto, exigir demonstração ou descrição isolada do item 6.1 como requisito para habilitação **ferre o comando legal**, por configurar exigência **de parcela considerada irrelevante em face do valor total do contrato**, contrariando inclusive a orientação normativa consolidada para contratações públicas.

A adoção de critério tão excessivamente rigoroso, pautado em item de natureza secundária, compromete **a lógica da razoabilidade administrativa**, além de ofender os princípios constitucionais do **formalismo moderado, do interesse público, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade**, todos expressamente consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

De se destacar, ainda, que eventual ausência de referência isolada ao item não compromete a exequibilidade do objeto, tampouco afeta a economicidade da contratação. O objeto licitado permanece plenamente atendido, como evidenciado pela composição global da proposta apresentada.

Ademais, o ato administrativo, para ser legítimo, deve considerar **a relevância material dos fatos e das omissões**, sendo desarrazoado e desproporcional sustentar a desclassificação de uma proposta vencedora, que se mostrou vantajosa ao erário com base em exigência de **item meramente residual**.

A inabilitação, nas circunstâncias concretas, revela-se, portanto, **ilegal, desproporcional e tecnicamente infundamentada**, impondo-se sua pronta reconsideração por esta respeitável Comissão de Licitação.

É imprescindível destacar que a empresa ora Recorrente apresentou **a proposta economicamente mais vantajosa à Administração Pública**, conforme estabelecido pelo critério de julgamento adotado no certame – **menor preço global**, nos termos do item 1.7 do Edital e do artigo 33 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A decisão de inabilitação, fundada em questionamento pontual, formalmente superável e tecnicamente esclarecível por simples diligência, **resulta, na prática, no afastamento da proposta mais favorável ao interesse público**, o que representa grave violação ao disposto no **artigo 11 da Lei nº 14.133/2021**, que assim determina:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

l - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (Destaque Nosso)



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17

Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.

TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063

Email: ja@jaengenharia.com.br

Não bastasse, tal exclusão ainda **reduz artificialmente a competitividade do certame**, infringindo o princípio da **ampla concorrência**, previsto no artigo 5º, inciso IV, da mesma Lei, segundo o qual:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Destaque Nosso).*

Este entendimento encontra-se devidamente pacificado na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e dos Tribunais de Contas Estaduais é reiterada no sentido de que **a exclusão de licitantes deve ser evitada quando se trata de falhas sanáveis ou de itens de baixa relevância**, especialmente quando há impacto direto na competitividade e na obtenção do melhor preço.

TCU – Acórdão 2441/2011 – Plenário:

“A eliminação de propostas por aspectos meramente formais, que não comprometem a exequibilidade, fere os princípios da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.”

A jurisprudência é clara em vedar a exclusão por motivos que não comprometam a exequibilidade da proposta

Decisões que desprezam o conteúdo técnico e material das propostas em favor de formalismos excessivos e interpretações restritivas **produzem efeitos colaterais deletérios à Administração Pública**, afastando potenciais fornecedores qualificados, reduzindo o leque competitivo e, por consequência, **comprometendo a obtenção do melhor resultado contratual**.

Reforçamos ainda, que nos termos do edital, a Administração prevê expressamente a possibilidade de **realização de diligência para fins de esclarecimento ou complementação de documentos**, o que **não foi observado** no caso concreto. A inabilitação sumária viola, portanto, **não apenas a legislação federal**, mas também o próprio instrumento convocatório que rege o certame.

A manutenção da inabilitação da Recorrente, diante da demonstração inequívoca de sua capacidade técnica, do atendimento integral ao objeto, da sua experiência comprovada e, sobretudo, da apresentação do **menor valor global ofertado**, importaria **em injustificado sacrifício ao interesse público**, razão pela qual se impõe a reconsideração do ato administrativo ora combatido.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e comprovado, resta evidente que a decisão que declarou a inabilitação da empresa **J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP** encontra-se **desalinhada com os princípios e dispositivos legais** que regem as contratações públicas, notadamente os da



J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP

C.N.P.J 07.250.460/0001-17

Av. Carlos Gomes, 5372 – CEP: 15720-003 – Palmeira D' Oeste – S.P.

TELEFONE: (17) 3651-1060 / 36513063

Email: ja@jaengenharia.com.br

razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência, ampla competitividade e interesse público, todos expressamente consagrados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante disso, requer-se, com o devido respeito:

1. **O recebimento e o conhecimento do presente recurso**, reconhecendo-se sua **tempestividade**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. A **reconsideração da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente**, com o consequente **reconhecimento de sua habilitação plena** para prosseguimento no certame;
3. Subsidiariamente, **o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior**, para o reexame do ato impugnado, conforme previsto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
4. A **atribuição de efeito suspensivo** ao recurso, até decisão final, conforme faculta o §2º do mesmo dispositivo legal.

A empresa subscritora reitera sua plena disposição para prestar todos os esclarecimentos adicionais que forem eventualmente requisitados, colocando-se à disposição desta Comissão de Licitação para quaisquer diligências que se façam necessárias.

Renovando os votos de elevada estima e consideração, a empresa Recorrente **confia no acolhimento do presente recurso administrativo**, reiterando seu compromisso com a regularidade do processo licitatório e com o atendimento integral ao interesse público.

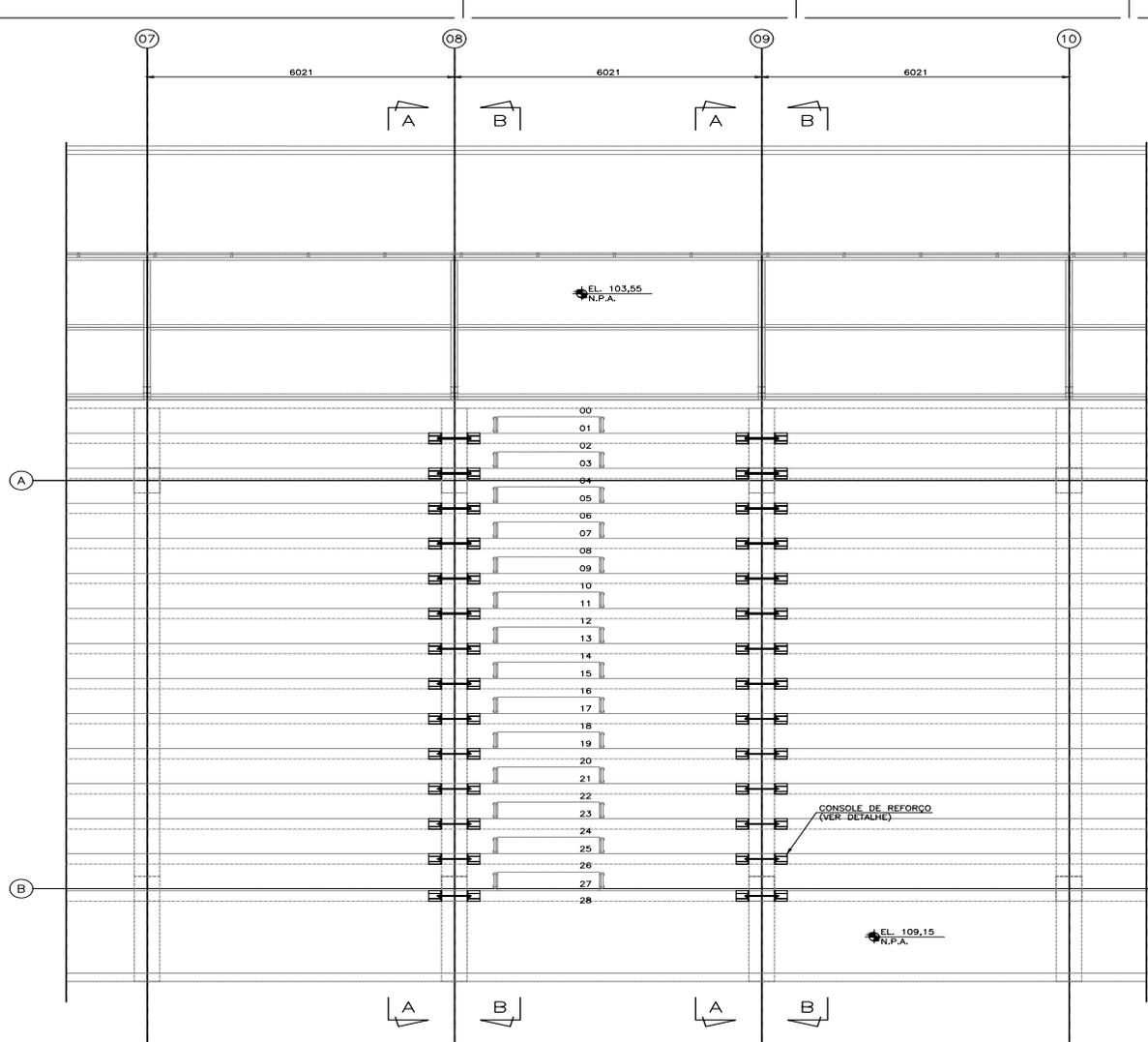
Nesses termos.
Pede deferimento.

PALMEIRA D'OESTE/SP
EM 04 DE JULHO DE 2025.

GUILHERME POLAINI
TINELI:39554909802
909802

Assinado de forma digital por
GUILHERME POLAINI
TINELI:39554909802
Dados: 2025.07.04
10:55:00 -03'00'

J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J 07.250.460/0001-17



PLANTA DE LOCAÇÃO DOS REFORÇOS
ESC. 1:50

NOTAS:

- O PROJETO ESTRUTURAL AQUI APRESENTADO É BASE FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DETALHAMENTO (PROJETO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM) E PROTEÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA, O FORNECEDOR (OU SEU PREPOSTO) DEVERÁ DESENVOLVER O PROJETO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA, DEVENDO SUBMETÊ-LO À APROVAÇÃO FORMAL DA GUERRA ENGENHARIA.
- TODAS AS DIMENSÕES ESTÃO APRESENTADAS EM MILÍMETROS E AS ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.
- ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS DEVERÃO SER CONFIRMADOS, NO LOCAL DA OBRA, OS NÍVEIS, MEDIDAS E EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS.
- A FABRICAÇÃO E A MONTAGEM DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DA NORMA ABNT NBR 8800 - PROJETO DE ESTRUTURA DE AÇO E DE ESTRUTURA MISTA DE AÇO E CONCRETO DE EDIFÍCIOS, EM SUA ÚLTIMA REVISÃO.
- CARREGAMENTOS DE PROJETO:
 - 5.1. CARGAS PERMANENTES: COMPREENDE O PESO PRÓPRIO DA ESTRUTURA E O PESO DOS MATERIAIS CONSTRUTIVOS, DE ACORDO COM CATALOGO TÉCNICO DE FORNECEDORES E/OU PESO ESPECÍFICO DE MATERIAIS APRESENTADOS NA ABNT NBR 6120 - CARGAS PARA O CÁLCULO DE ESTRUTURAS DE EDIFICAÇÕES.
 - 5.2. SOBRECARGA DE UTILIZAÇÃO: EM TODA A EXTENSÃO DA ARQUIBANCADA FOI ADOPTADA UMA SOBRECARGA DE 500,00 kgf/m².
 - 5.3. CARGAS DEVIDAS AO VENTO: NÃO INFLUENCIA NO DIMENSIONAMENTO DOS REFORÇOS, DEVIDO AO GRANDE PESO PRÓPRIO DA ESTRUTURA DE CONCRETO DA ARQUIBANCADA.
- ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS:

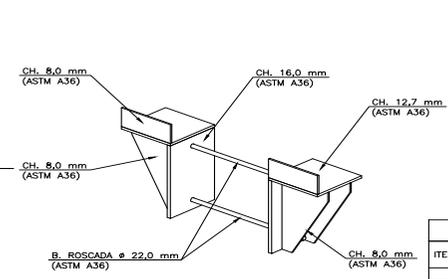
CHAPAS	-	E < 4,75 mm	-	ASTM A36
BARRA ROSCADA / CHUMBADORES	-	E > 4,75 mm	-	ASTM A36

- ANTES DA EXECUÇÃO DOS FUROS NA ESTRUTURA DE CONCRETO EXISTENTE PARA PASSAGEM DAS BARRAS ROSCADAS (CHUMBADORES PASSANTES), INSTALAÇÃO DE CHUMBADORES DE EXPANSÃO OU QUÍMICOS, O INSTALADOR DEVERÁ VERIFICAR A LOCALIZAÇÃO DA ARMADURA EXISTENTE NA ESTRUTURA DE CONCRETO, ATRAVÉS DE ENSAIOS DE ULTRA-SOM, E OBTIVER APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ANTES DA EXECUÇÃO DE QUALQUER FURO.
- O PESO INDICADO NA LISTA DE MATERIAIS DOS DESENHOS SÃO PRELIMINARES; O PESO EXATO DE PERFIS, CHAPAS DE LIGAÇÕES, PARAFUSOS, SOLDAS, ETC, SERÃO QUANTIFICADOS COM EXATIDÃO APOS O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM.
- PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE E PINTURA:
 - 9.1. A ESTRUTURA DEVERÁ SER LIMPA COM JATO DE GRANALHA DE AÇO, PARA REMOÇÃO DAS CAMADAS DE LAMINAÇÃO, COM REFERÊNCIA AOS PADRÕES VISUAIS DAS NORMAS: SUECA SIS 05.5900 SA 2 1/2 (METAL QUASE BRANCO) E STEEL STRUCTURES PAINT COUNCIL - SSPC - SP - 10. A REMOÇÃO DE ÓLEOS, GORDURAS E GRASSAS DEVEM SER LIMPAS COM SOLVENTES E/OU BANHOS COM JATOS DE AREIA;
 - 9.2. DEVERÃO SER ELIMINADAS QUALQUER REBARBAS OCASIONADAS POR CORTE, MAQUARICO OU FUNCIONAMENTO DE PEÇAS, RESPINGSOS DE SOLDA, ESCÓRIA, ETC;
 - 9.3. A FISCALIZAÇÃO EXIGIRÁ QUE A TINTA SEJA APLICADA COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECEDOR DA TINTA;
 - 9.4. PARA RETOQUES DE DANOS MECÂNICOS OCORRIDOS DURANTE O TRANSPORTE E MONTAGEM, DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS REPAROS NOS PONTOS ATINGIDOS ATRAVÉS DE LIXAMENTO E PINTURA, CONSTITUINDO TODO O SISTEMA ANTERIORMENTE DESCRITO;
 - 9.5. PINTURA: 01 DEMÃO DE TINTA PRIMER EPOXI ALTA ESPESURA, DUPLA FUNÇÃO FUNDO/ACABAMENTO ESPESURA MÉDIA DE 100 MICROMETROS, COR DEFINIDA PELO PROJETO DE ARQUITETURA.
- SÍMBOLOS E ABBREVIATURAS:

CH. - CHAPA



DETALHE DE EXECUÇÃO



ISOMÉTRICO

PARTES CONSTITUINTES DO REFORÇO:

- A) SUPERFÍCIE DO CONCRETO:
 ESTE ITEM É O RESPONSÁVEL PELA ADERÊNCIA QUÍMICA ENTRE AS PARTES CONSTITUINTES. SE ESSA SUPERFÍCIE FOR DOTADA DE MUITA RUGOSIDADE, SERÁ DIFÍCIL O ACESSO HOMOGÊNEO DE RESINA (ADESIVO ESTRUTURAL) EM TODA A ÁREA, COM ISSO, CRIAM-SE DESCONTINUIDADES NA COLA, FORMANDO BOLHAS DE AR LOCALIZADAS OCASIONANDO O DESPRENDIMENTO DA COLA. A SOLUÇÃO USUAL PARA ESSE PROBLEMA É GARANTIR UMA SUPERFÍCIE UNIFORMEMENTE RUGOSA. RECOMENDA-SE QUE ESSA ASPEREZA SEJA RESULTANTE DE SUBMISSÃO DE JATOS DE AREIA OU PELA PERCUSSÃO DE MARTELO DE AGULHAS, LOGO APOS ISSO, DEVE SER FEITO, ASSIM COMO EM QUALQUER PROCEDIMENTO DE REFORÇO, A LIMPEZA COM JATOS D'ÁGUA SOB PRESSÃO E A SECAÇÃO POR JATOS DE AR COMPRIMIDO DE MODO QUE A SUPERFÍCIE FIQUE LIMPA E SECA PARA APLICAÇÃO DA COLA.
- B) ADESIVO ESTRUTURAL (RESINA EPOXIDICA):
 ESSAS SÃO AS RESPONSÁVEIS PELA COLAGEM DA CHAPA NA SUPERFÍCIE DO CONCRETO. ELAS SÃO OBTIDAS COM A MISTURA E SOLIDIFICAÇÃO DE POLÍMEROS FORNECIDOS EM DOIS COMPONENTES, RESULTANDO EM UMA COLA COM ALTA ADERÊNCIA COM O CONCRETO E O AÇO.
- C) CHAPA METÁLICA:
 A SUPERFÍCIE DA CHAPA METÁLICA, ASSIM COMO A DO CONCRETO, DEVE PASSAR POR UM TRATAMENTO PARA POTENCIALIZAR A ADERÊNCIA DA LIGAÇÃO. ELA DEVE ESTAR LIVRE DE MATERIAL GORDUROSO E, LOGO APOS ESSA LIMPEZA, DEVE SER FEITA A DECAPAGEM COM JATO ABRASIVO. EM SEGUIDA, ELA DEVE SER PROTEGIDA COM UMA PELÍCULA AUTOCOLANTE APROPRIADA PARA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAGEM, A QUAL DEVE SER RETIRADA NO MOMENTO DA APLICAÇÃO DAS CHAPAS. ESSAS CHAPAS SÃO COLADAS AS SUPERFÍCIES DE CONCRETO POR MEIO DE UMA FINA CAMADA DE RESINA. AO APLICAR AS CHAPAS, ELAS DEVEM SER SUBMETIDAS A PRESSÕES CONSTANTES PARA EXPULSAR O EXCESSO DE COLA E SIMULTANEAMENTE A ISSO, DEVE SER FEITO O ESCORAMENTO DAS CHAPAS ATÉ A RESINA ESTAR TOTALMENTE SECA.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)		PESO TOTAL (kg)	ESPECIFICAÇÃO
		ÁREA (m ²)	(kg/m kg/m ³) COMPR. (m)		
01	CH. 8,0 mm	8,12	62,72	509,3	ASTM-A36
02	CH. 12,7 mm	3,64	98,00	356,7	ASTM-A36
03	CH. 16,0 mm	5,82	125,44	730,1	ASTM-A36
04	B. ROSCADA #22,0 mm	42,0	3,0	126,0	ASTM-A36
				PESO TOTAL=	1.722,1 Kg



OBSERVAÇÕES:
 1- DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. PROIBIDA A SUA TRANSFERÊNCIA TOTAL OU EM PARTES (LEI Nº 9.410/96).
 2- CONFIRMAR MEDIDAS NO LOCAL.
 3- MEDIDAS EM MILÍMETROS E NÍVEIS EM METROS, EXCETO ONDE ANOTADO.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
 Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

ASSINATURAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VERONICA ORQUETE ASSOCIADOS
 CNPJ: 012.717.111

PROFESSOR RESPONSÁVEL: [Assinatura]
 CNPJ: [Assinatura]

00 EMISSÃO INICIAL
 REV. DESCRICAO

03/08/2025 TO TO
 POR C.O. APROV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP.
 CENTRO ESPORTIVO INTEGRADO DO ELSDORADO
 AV. MONTE ARAZUELO, Nº. 2.240, CEP-13114-000

TIPO: PROJETO
 LOCAL: ELSDORADO
 PROJETO: ARQUIBANCADAS REFORÇADAS ESTRUTURAL DOS EIXOS 08 E 09

PROFESSOR RESPONSÁVEL: VERONICA ORQUETE ASSOCIADOS
 CNPJ: 012.717.111

PROFESSOR RESPONSÁVEL: [Assinatura]
 CNPJ: [Assinatura]

00 EMISSÃO INICIAL
 REV. DESCRICAO

03/08/2025 TO TO
 POR C.O. APROV.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: VERONICA ORQUETE ASSOCIADOS
 CNPJ: 012.717.111

PROFESSOR RESPONSÁVEL: [Assinatura]
 CNPJ: [Assinatura]

00 EMISSÃO INICIAL
 REV. DESCRICAO

03/08/2025 TO TO
 POR C.O. APROV.



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO

CONCORRÊNCIA nº 04/2025

EDITAL nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 74/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Travessia sobre o Córrego do Burrinho, localizado na Estrada Municipal LCL – 342, no município de Lucélia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro em anexo.

RECORRENTES: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA e J.A TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP

RECORRIDO: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA

1. Dos fatos

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência Eletrônico, menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Travessia sobre o Córrego do Burrinho, localizado na Estrada Municipal LCL – 342, no município de Lucélia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro em anexo.

Ocorre que, na fase recursal, os recorrentes manifestaram interesse de apresentar recurso.

Diante de tal recurso, foi concedido prazo para apresentação de razões de recurso.

2. Das Razões de Recurso

2.1 - Ecopontes - Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



O recorrente apresentou suas razões, requerendo a reconsideração quanto a habilitação da empresa recorrida, alegando que não foi cumprido o disposto no item 12.2 do Termo de Referência, no que tange os itens de relevância exigidos.

Diante de tal situação, o recorrente requer que o presente recurso seja conhecido e provido para ser a licitante NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 37.441.846/0001-77) julgada INABILITADA, prosseguindo-se o processo licitatório os seus ulteriores termos.

2.2 - J.A Tineli Marques & Cia Ltda Epp

O recorrente apresentou suas razões, requerendo a reconsideração quanto a sua inabilitação habilitação, alegando que atende o exigido no item 12.2 do Termo de Referência.

Segundo o recorrente, fica comprovada a devida compatibilidade entre o projeto apresentado e o acervo técnico exigido, bem como deveria a municipalidade, em caso de dúvida, ter realizado diligencia junto a Prefeitura de São José do Rio Preto, para esclarecimento da questão técnica.

Diante de tal situação, o recorrente requer o recebimento e o conhecimento do presente recurso, para reconsiderar a decisão que inabilitou a recorrente, com o consequente reconhecimento de sua habilitação.

Passamos as contrarrazões.

3 – Das Contrarrazões

3.1 – Contrarrazões em face das Razões de Recurso do Recorrente Ecopontes

A empresa recorrida informa que não assiste razão o recurso apresentado pela recorrente, alegando que atende fielmente o disposto no item 12.2 do Anexo I.

Diante de seus argumentos, justificou cada item, requerendo ao final pela improcedência das RAZÕES RECURSAIS apresentadas pela ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, e que seja adjudicado e homologado o processo licitatório em seu favor, por ter integralmente atendido as condições gerais do Edital.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



3.2 – Contrarrazões em face das Razões de Recurso do Recorrente J.A

O recorrido rebate as razões apresentadas pela empresa recorrente, desmembrando suas contrarrazões em 06 (seis) partes e concluindo que a Recorrente não comprovou de forma inequívoca o fornecimento e instalação do “Aparelho de apoio neoprene fretado” e “Grupo gerador 55KVA cond.A, devendo ser mantida a decisão anterior sob a condição de inabilitada.

Por fim, requer seja conhecido, processado e providas as contrarrazões, julgando improcedente as razões recursais apresentadas pela recorrente, adjudicando e homologando o processo licitatório em seu favor, por ter integralmente atendido as condições gerais do Edital.

Passamos aos fundamentos da decisão.

4 – Dos fundamentos da decisão

No que tange os pleitos recursais, enviamos os recursos e contrarrazões a equipe de apoio, representada pelo Engenheiro Técnico Responsável desta municipalidade, considerando ser matéria de ordem técnica, o qual emitiu parecer técnico, que faz parte integrante desta decisão, delineando item a item dos pontos abordados nos recursos, e concluindo conforme segue:

DA CONCLUSÃO

Considerando maior vantagem para o município de Lucélia, emito parecer no sentido de MANTER a empresa NOROESTE PAULISTA CONSTRUTURA LTDA habilitada tecnicamente, pois atendeu aos itens de maior relevância conforme previsto em edital, desta forma, recomendo o desprovinimento do alegado pela empresa ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, no que tange ao apresentado pela empresa J.A TINELI MARQUES & CIA, recomendo o desprovinimento, pois a empresa NÃO apresentou atestado VÁLIDO do item de NEOPRENE FRETADO, haja vista que a obra executada pela empresa não houve instalação do item de NEOPRENO FRETADO e sim ISOPOR, não tendo validade o atestado apresentado pela empresa, sendo assim, recomendo a continuidade do processo com a habilitação da empresa NOROESTE PAULISTA CONSTRUTURA LTDA.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Como podemos observar, o Engenheiro Responsável Técnico desta Municipalidade, manifestou-se pela improcedência dos recursos apresentados, recomendando pela continuidade do processo com a habilitação da empresa recorrida.

Em ato contínuo, como forma de resguardar a decisão dentro do que prevê o edital, é importante fazer algumas considerações:

Considerando que o Edital é instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

Considerando o que dispõe o “caput” do artigo 65 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”

Passamos a conclusão.

5 - Da Conclusão

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e Edital, CONHEÇO dos recursos apresentados, julgando pela **IMPROCEDENCIA** dos RECURSOS, para manter intacta a decisão anterior de inabilitação da empresa recorrente J.A Tineli Marques & Cia Ltda Epp, e habilitação da empresa Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Prefeitura de
LUCÉLIA

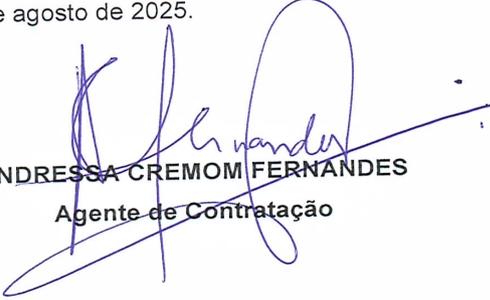
recorrida Noroeste Paulista Construtora Ltda, conforme disposto no item 4 desta decisão, fundado em Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Técnico Responsável desta municipalidade, que faz parte integrante desta decisão, e amparado pelo Princípio da Vinculação ao Edital, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Encaminhar decisão a autoridade competente para ciência e providências, nos termos do §2º do Artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, e dar sequência nos atos procedimentais do presente certame.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 05 de agosto de 2025.


ANDRESSA CREMOM FERNANDES
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita Municipal

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1055
Ano 2025
Página 40 de 51

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 05 de Agosto de 2025



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Concorrência Eletrônica nº 004/2025
Processo Administrativo nº 074/2025
Recorrente: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA

ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA,

neste ato representada por sua representante legal **YASMIN MOREIRA SANTOS**, respectivamente já qualificadas nos autos, vem com o costumeiro respeito ante a presença de Vossa Senhoria nos termos do *artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c 8.5 do Edital da licitação supra referida*, para apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Recorrente **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, mediante a exposição dos seguintes fatos e inclusas razões de direito aduzidas neste respectivo instrumento:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Ante o enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacarmos a tempestividade desta impugnação, considerando a fase em aberto no processo conforme consta na plataforma BLL dia 07/07/2025 findando-se dia 09/07/2025 às 23h:59min59seg.

 (18) 2885-0028
 contato@noroestepaulista.com.br
 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
C O N S T R U T O R A

II – BREVE SÍNTESE

Foi oposto recurso administrativo pugnando-se pelo descumprimento da vinculação ao edital, em especial o item 12.2 do Anexo I, visando a modificação da decisão, por considerar que nenhum dos itens foram atendidos pela Licitante ora Recorrida.

Deixa consignado que em caso de improvemento do recurso, seja consignado, expressamente, qual(si) o(s) documento(s) técnico(s) apresentado(s) pela licitante recorrida contém os itens de relevância exigidos pelo edital.

É o relatório.

III - DAS RAZÕES DE FATOS E DIREITO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme decisão proferida pela r. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, verificou-se o atendimento integral das condições do Edital, inclusive para aquelas constantes do item 12.2 do Anexo I do Edital.

Para tornar ainda cristalino a comprovação efetiva as exigências constantes do item 12.2 do Anexo I do Edital, a Recorrida comprovou a qualificação técnica operacional e profissional nos moldes das razões recursais apresentadas conforme segue:

1.7 - Grupo gerador 55KVA cond.A;

CAT 2620250002998 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 232 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

1.7	GRUPO GERADOR PORTATIL 7KVA COND. D	HORA	240,00
-----	-------------------------------------	------	--------

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

Demonstra-se que a Recorrida possui o quantitativo suficiente para o desempenho da atividade, demonstrando expertise em obras em local desprovido de entrada de energia elétrica.

4.2 Estaca concreto pré-moldado 50/60T;

CAT 2620250002998 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 233 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

2.6	ESTACA CONCRETO PRE-MOLDADO - 20/25T	M	160,00
2.7	ESTACA CONCRETO PRE-MOLDADO - 30/35T	M	320,00

Restou-se comprovada a aptidão técnica, comprovando-se 100% da quantidade estimada na licitação, não restando dúvidas quanto à sua qualificação técnica.

6.1 Aparelho de apoio neoprene fretado;

CAT 2620250002998 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 233 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

4.4	APARELHO DE APOIO NEOPRENE FRETADO	DM3	84,00
-----	------------------------------------	-----	-------

Comprova-se que a Recorrida possui quase que o dobro da quantidade pretendida no objeto da execução.

6.3-Pintura epóxi bicomponente em estrutura metálicas;



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

CAT 2620230010467 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 188 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

17.1.2	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	5.921,41
--------	---	----	----------

CAT 2620230010467 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pacaembu, vide folhas 266 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

1263.17.01.02	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	9.869,03
---------------	---	----	----------

A demonstração de execução de pintura em estruturas metálicas é mais do que suficiente para a comprovação da exigência, ao passo que o tipo de material muito embora o comprovado seja superior ao epóxi no que diz respeito a sua aplicação, não alterando a condição de qualificada para o desempenho das atividades a serem contratadas.

6.4- Lanc. Viga 50<P<=80 T C/ GUIND. AUTO P;

CAT 2620250002998 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 233 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

4.6	GUIND.HID.LANC.TELES.S/PN.27,2T COND. D	HORA	48,00
-----	---	------	-------

CAT 2620250002937 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 214 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS – CDHU 187 – SEM DESONERAÇÃO

17.1	ESTRUTURA METÁLICA - COBERTURA CENTRAL		
15.03.131		Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	
15.03.030		Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	
S.01.000.080351		Guindauto MUNCK M-640/18 com lança telescópica capacidade 3750 kg	
17.2	ESTRUTURA METÁLICA - COBERTURA SOBRE LAJE (LATERAIS) COM PONTALETES		
15.03.030		Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	
S.01.000.080351		Guindauto MUNCK M-640/18 com lança telescópica capacidade 3750 kg	

CAT 2620250002998 objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, vide folhas 233 do rol de documentos de habilitação da Recorrida.

2.11	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO.	UNID	4,00
------	--	------	------

Conforme se observa dos atestados de capacidade técnica, há menção da operação de guindastes em três dos atestados de capacidade técnica apresentados, de modo que irrefutavelmente a **CAT 2620250002998** objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz por construção de ponte, comprova a sua aptidão.

IV - DA CONCLUSÃO

Pugnasse as respectivas razões recursais pela Recorrente **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, uma vez que suas razões não prosperam no ponto de vista técnica e jurídico, devendo ser mantida a decisão anteriormente proferida que habilitou a **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA**.

V - DO PEDIDO

Ante ao exposto requer:

 (18) 2885-0028
 contato@noroestepaulista.com.br
 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

- a) O conhecimento, processamento e provimento da presente **CONTRARRAZÕES**, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser;
- b) Julgar improcedente as **RAZÕES RECURSAIS** apresentado pela **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA** pelas infundadas motivações arguidas.
- c) Seja adjudicado e homologado o processo licitatório em favor da **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA**, por ter integralmente atendido as condições gerais do Edital.

Nestes Termos;

Pedimos e Aguardamos por MERCÊ.

Andradina/SP, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

YASMIN MOREIRA Assinado de forma
SANTOS:4306971 digital por YASMIN
MOREIRA
3840 SANTOS:43069713840

Yasmin Moreira Santos
Titular e Administradora
RG nº 41.031.270-8 SSP/SP
CPF nº 430.697.138-40
contato@noroestepaulista.com.br

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS



Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 99/2025
Pregão Eletrônico 34/2025

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento cálculos judiciais nos autos de processos cíveis e trabalhistas em que a Prefeitura Municipal de Lucélia estiver no polo passivo ou ativo da demanda, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Ref

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS EIRELI
CNPJ: 26.404.769/0001-69
ENDEREÇO: RUA CORONEL ALMERINDO REHEM, 82 BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES
CEP: 41820-768 CIDADE: SALVADOR/BA
FONE: 7130523432
TOTAL: R\$ 10.800,00(Dez Mil e Oitocentos Reais)

LUCELIA, 4 de Agosto de 2025.



TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Leilão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

ERRATA AO EDITAL Nº 46/2025, LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO Nº 106/2025

A Prefeitura Municipal de Lucélia, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a **ERRATA AO EDITAL Nº 46/2025, LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO Nº 106/2025**, publicado no Site da Prefeitura Municipal, na aba de licitação, na data de 04.08.2025, **ONDE SE LÊ: INÍCIO DA DISPUTA: 25 de Junho de 2025 as 09h00min, LEIA-SE: INÍCIO DA DISPUTA: 25 de Agosto de 2025 as 09h00min.** Lucélia/SP, 05 de agosto de 2025. **Tatiana Guilhermino Tazinazzo – Prefeita Municipal – Prefeita. Andressa Cremom Fernandes –** Agente de Contratação.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – Cassiana Lukiantchuki

Solicito a: Inclusão Exclusão Alteração

Do Item nº 09 do PCA em virtude de:

Justificativa: A presente alteração no valor da contratação justifica-se em razão da divergência entre o montante inicialmente previsto no plano anual de contratações e o valor atualmente cotado no mercado. No exercício de 2024, a estimativa de custo para o objeto da contratação foi de R\$10.000,00 com base nas cotações vigentes da época, contudo, a atualização da pesquisa de preços realizada em 2025 indicou um novo valor de R\$ 20.047,32 evidenciando uma variação decorrente da oscilação natural do mercado no período de um ano.

Desta forma, mostra-se necessária a atualização do valor no referido plano, de modo a refletir com maior precisão a realidade orçamentaria atual. Tal medida visa garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, e da responsabilidade fiscal, prevenindo eventuais inconsistências que possam comprometer a regularidade do processo de contratação.

Aguardo deferimento

04 de agosto de 2025

Cassiana Lukiantchuki

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura



Prefeitura De Lucélia

Saúde

Visa - Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: TJ - 151/25
Data de Protocolo: 04/08/2025 CEVS: 352740501-863-000186-1-9
Data de Validade: 05/08/2026
Razão Social: DIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.331.138/0002-01 Endereço: AVENIDA BRASIL, 1240
SALA 1 e 2 CENTRO Município: LUCÉLIA CEP: 17780-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI CPF: 22213662800
Resp. Técnico: RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI CPF: 22213662800
CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:104582 UF:SP
Resp. Técnico: JOSÉ GENÉSIO MAIA DA CUNHA CPF: 00201204860 CBO: 223124
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38.877 UF:SP
A COORDENADORA DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE LUCÉLIA.
Defero a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
cancelamento deste documento
LUCÉLIA, Terça-feira, 5 de Agosto de 2025



Prefeitura De Lucélia

Saúde

Visa - Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: TJ - 152/25
Data de Protocolo: 04/08/2025 CEVS: 352740501-863-000105-1-0
Data de Validade: 05/08/2026
Razão Social: CLINICA MEDICA CUNHA & MARQUES LTDA
CNPJ/CPF: 13.616.748/0001-65
Endereço: Avenida AVENIDA BRASIL, 1240 CENTRO
Município: LUCÉLIA CEP: 17780-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ALEXANDRE CUNHA GRION CPF: 13829086873
Resp. Técnico: ALEXANDRE CUNHA GRION CPF: 13829086873
CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:98483 UF:SP
A COORDENADORA DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE LUCELIA.
Defero a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
LUCÉLIA, Terça-feira, 5 de Agosto de 2025